PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: MUNICIPIOS E RPPNS

*** WESLEY AUGUSTO DIAS RIBEIRO**

Graduado em Economia pelo Instituto Cultural Nilton Paiva Ferreira.
Graduado em Administração Modalidade Comércio Exterior pela União de Negócios de Administração.
Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga.
Doutorando em direito publico pela Universidad Del Musel Argentino.
Atualmente é professor titular da Faculdade de Direito de Ipatinga. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Empresarial e Sindical, atuando principalmente nos seguintes temas: contabilidade pública, direito processual civil e direito civil.

**** JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO SANTOS**

Graduado Em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais
Mestre em Direito Público pela Universidade Gama Filho.
Atualmente é professor titular da Faculdade de Direito de Ipatinga e juiz de direito - Tribunal de Justiça.
Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil.

***** GEOVANE RODRIGUES DE ALMEIDA**

Pós Graduado em Direito Civil, em Direito Processual Civil e em Direito do Trabalho.
Mestre em direito pela Universidade Gama Filho do Rio de Janeiro.
Professor da Faculdade de Direito de Ipatinga – FADIPA.

****** DIEGO VICTOR PEREIRA**
Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Ipatinga.

RESUMO

Já tem décadas que pequenos grupos de ambientalistas luta e preocupa-se com a preservação do meio ambiente, mas atualmente passou a ser luta global. Onde todos descobriram que, a preservação e o respeito total dos recursos naturais, seria a única forma de valorizar a qualidade de vida e garantir a sobrevivência do homem. Desta forma, este trabalho vem demonstrar às dificuldades enfrentadas, por proprietários de RPPN, (Reserva Particular do Patrimônio Natural). Criado pela Constituição Federal de 1988 foi identificado como uma das formas de preservação dos recursos naturais. Serão apresentadas as mais importantes da nossa região, como o Santuário do Caraça é uma Unidade de Conservação de âmbito federal, a Fazenda Macedônia onde o trabalho é desenvolvido por pesquisadores do Centro Universitário,e por fim o Sítio do Zaca que está inserida numa porção de terra de mais de 17 hectares localizadas no Centro de Educação Ambiental Portal da Mata Atlântica, é também por municípios de Minas gerais que já tem este trabalho sendo efetuado,a implantação de tratamento de lixo do município de São Domingos do Prata em Minas gerais, com extensão territorial de 746,37 Km^2, com uma população de aproximadamente 17.000 habitantes, alcançou o critério meio ambiente, para ter direito a receita referente ao ICMS Ecológico.O ICMS Ecológico possibilitou a utilização de parte do imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) na gestão ambiental. Em Minas Gerais, a Lei Robin Hood dispõe e consolida o ICMS Ecológico estabelecendo critérios de implantação.

Palavras-chave: ICMS ecológico. RPPNS. Preservação ambiental.

1 INTRODUÇÃO

Já tem décadas que pequenos grupos de ambientalistas luta e preocupa-se com a preservação do meio ambiente, mas atualmente passou a ser luta global, preocupação de um povo, de uma nação, de um planeta. Esta globalização natural pode ser acompanhada dia a dia, ou ate mesmo hora a hora, com tanta propaganda de preservação conscientização para-se preservar, os meios de comunicação estão todos bem envolvidos: rádio, televisão, internet e etc. Neste contexto podem-se identificar como forma de preservação os dois meios, por particular, conforme a constituição de 1988, ou pelo Poder Público com os milhares de meios para se tratar e eliminar a poluição da natureza.

Em Minas Gerais, a “Lei Robin Hood” que criou o ICMS Ecológico, foi de suma importância para a consolidação deste instrumento, acrescentando outros critérios com a sua implantação, como conservação de mananciais de abastecimento, saneamento ambiental, coleta e destinação final do lixo, tratamento do esgoto e patrimônio histórico.

Com a Constituição Federal de 1988 foi identificado como uma das formas de preservação dos recursos naturais a criação de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs). RPPN é uma categoria de manejo das unidades de conservação (UC)[1] por iniciativa de um particular em sua propriedade de área capaz de conter todos os requisitos necessários para a conservação do meio ambiente, assegurando a manutenção da biodiversidade, sinalizando devidamente as vias de acesso, informando terceiros para que saibam que não podem desmatar, queimar, caçar, pescar, apanhar ou capturar animais, e por fim nenhum ato passível de interferir negativamente no meio ambiente por iniciativa privada sendo assim buscar a aprovação do órgão responsável pelo reconhecimento do Poder Público.

[1] AS UNIDADES de Conservação são porções delimitadas do território nacional especialmente protegida por lei, pois contém elementos naturais de importância ecológica ou ambiental. Disponível em: <http://ambientes.ambientebrasil.com.br/unidades_de_conservacao/definicoes/o_que_sao_unidades_de_conservacao.html>. Acesso em: 16 jun. 2012.

Os trabalhos realizados pelos municípios e pelas RPPNs são de extrema importância para conservação do meio ambiente, mais não contem um atrativo compensatório, visto que os benefícios são poucos, as despesas para o feito são elevadas.Quais as dificuldades enfrentadas pelos municípios para poder realizar a conservação do meio ambiente, e pelos proprietários para administrar uma RPPN?

Iremos identificar qual o destino do ICMS Ecológico pelo município e a existência de incentivos para manutenção das RPPNs e ajuda para manter o programa municipal de conservação do meio ambiente.Tipos de poluição e tratamento feitos pelos municípios para conservar o meio ambiente.Mensurar os gastos necessários para a manutenção das RPPNs e demostrar algumas RPPNs de nossa região, que integram a relevância deste trabalho.

No Brasil, dentre as iniciativas do poder público, está o ICMS Ecológico, criado no Estado do Paraná, possibilitando a utilização de parte do imposto sobre circulação de mercadorias (ICMS) na gestão ambiental. Em Minas Gerais, a lei Robin Hood institui e consolida o ICMS ecológico estabelecendo critérios para sua implantação, como conservação de mananciais de abastecimento, saneamento ambiental, coleta e destinação final do lixo, tratamento do esgoto e patrimônio histórico. Com foco neste recurso jurídico, tem-se por objetivo evidenciar uma das formas criativas de como as sociedades podem lidar com seus problemas urgentes.

RPPN e uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, existem poucos benefícios para a criação da mesma, sendo assim com o alto custo para a administração, torna-se pouco atrativo para os proprietários.

2 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇAO DE MERCADORIA E SERVIÇOS. (ICMS)

O Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é um imposto cujo campo de incidência é definido no inciso II do art. 155 da Constituição Federal de 1988. A Constituição atribuiu competência à União para criar uma Lei Geral sobre o ICMS e a partir desta Lei cada Estado institui

o tributo por Lei Ordinária, no caso do RS a Lei 8820/89, que foi regulamentada, pelo governador, através do Decreto 37699/97- o Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação ou RICMS.

Trata-se de um imposto seletivo (maior essencialidade do produto, menor tributação) e não cumulativo, compensando-se o valor devido em cada operação ou prestação com o montante cobrado anteriormente.

Apesar do ICMS ser um tributo estadual o total arrecadado do ICMS tem a seguinte destinação:

- 75% constituem receita dos Estados;
- 25% constituem receita dos Municípios.

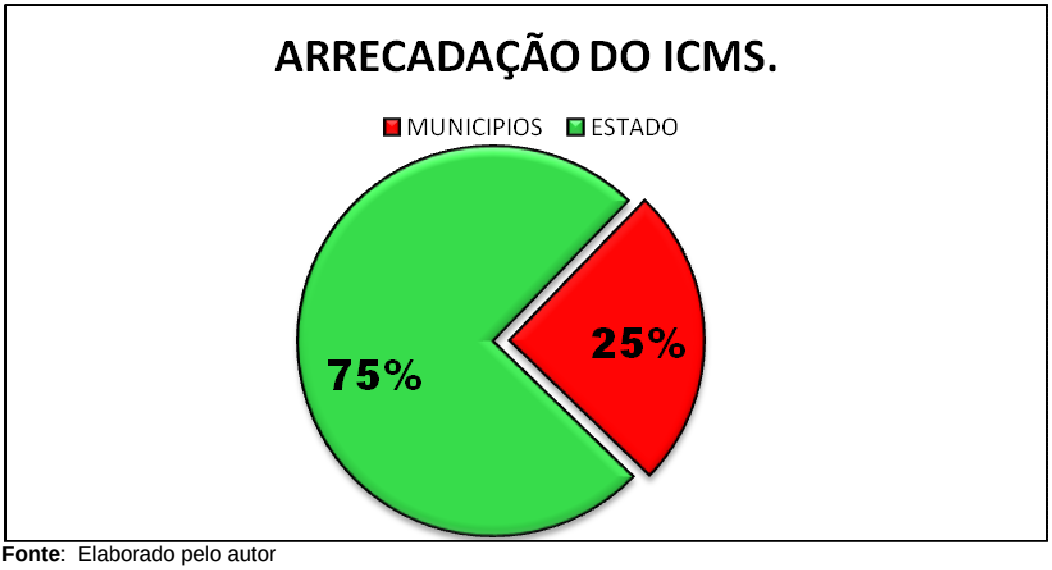

Fonte: Elaborado pelo autor

A fixação dos índices de participação dos municípios no produto da arrecadação do imposto ICMS será observada com os seguintes critérios: (Lei 9.491 de 21 de dezembro de 1990).

> I - setenta e cinco por cento (75%) nas operações relativas ao ICMS realizadas em cada município e em relação ao valor adicionado do Estado;

II - oito por cento (8%), considerada a produção agropecuária no território do município em relação à produção do Estado, segundo dados fornecidos à Secretaria de Estado da Fazenda pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento;

III - seis por cento (6%), considerado o número de habitantes da zona rural do município em relação à população rural do Estado, segundo dados fornecidos pelo último censo oficial do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

IV - dois por cento (2%), considerado o número de propriedades rurais cadastradas no município em relação ao número das cadastradas no Estado, segundo dados atualizados fornecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

V - dois por cento (2%), considerada a área territorial do município em relação à do Estado, em metros quadrados, conforme registros atualizados fornecidos pelo Instituto de Terras, Cartografia e Florestas - ITCF;

VI - dois por cento (2%) de distribuição igualitária a todos os municípios;

VII – cinco por cento (5%) para municípios que abriguem em seu território unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciados por elas, ou aqueles com mananciais de abastecimento público.

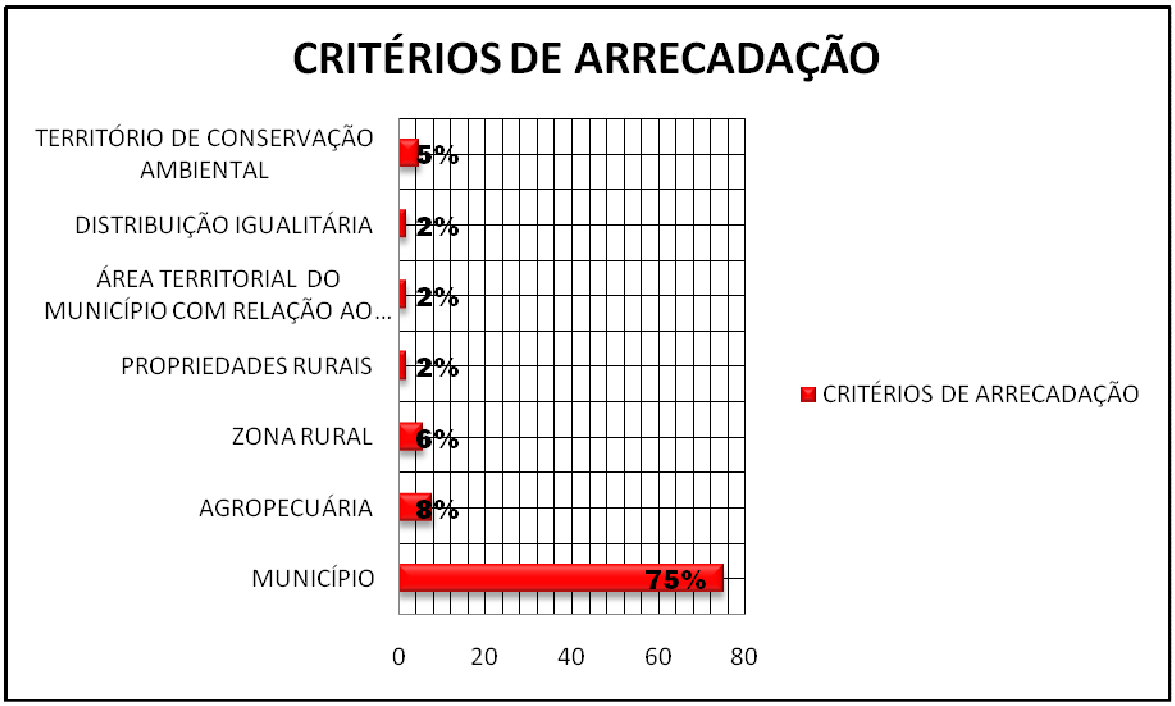

Fonte: Elaborado pelo autor

As cidades que abrigam em seu território parte ou o todo de bacias hidrográficas de mananciais de abastecimento público, para municípios vizinhos poderá realizar um cadastro junto á entidade estadual responsável pelo gerenciamento de recursos hídricos e meio ambientes, com o intuito de usufruir da repartição de 5% do ICMS. Deste, 2,5% serão para municípios com mananciais de abastecimento e 2,5% para municípios com unidades de conservação ambiental (art. 2º da Lei Estadual nº 9.491 de 21 de dezembro de 1990)[2].

De acordo com a Lei Complementar nº 63 de 11 de janeiro de 1990, art. 3º, 25% do valor arrecadado do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação serão creditados pelos Estados e aos respectivos Municípios com base nos seguintes critérios:

> I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

> II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

No art. 4º desta mesma lei, fica estabelecido que no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada, este percentual (25%), será depositado à conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações.[2]

Além disso, assevera em seu parágrafo único que as parcelas de receita pertencentes aos municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

> I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
>
> II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

Portanto, do valor total arrecadado de ICMS pelo estado, os municípios fazem jus a 25%, e ¼ desse total será repassado aos municípios de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Em Minas Gerais, a distribuição dos 25% da receita total arrecadada com ICMS é assim distribuída:

---

[2] A legislação paranaense possui mecanismos que incentivam os municípios a melhorarem a qualidade da gestão de suas áreas protegidas, sejam elas federais, estaduais ou mesmo particulares, ou seja, quanto melhor for a qualidade da gestão dessas áreas tanto maior será a participação do município no bolo do ICMS Ecológico. Esse tipo de mecanismo legal faz com que, na prática, os municípios tenham maior interesse na criação de Unidades de Conservação e efetivamente firmem parcerias com as esferas estadual e/ou federal de governo para apoio à gestão das Unidades de Conservação.

a) três quartos (75%) são distribuídos na proporção do índice do VAF (Valor Adicionado Fiscal), conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 63/90;

b) até um quarto (25%) são distribuídos de acordo com critérios indicados na Lei Estadual nº 13.803 de 27/12/2000 (veja quadro abaixo).

TABELA 1

Critérios de distribuição da cota-parte dos municípios no ICMS (vigentes em 2005)		
Lei MG 13.803 / 2000	VAF (art. 1º, I)	4,680
	Área geográfica (art. 1º, II)	1,000
	População (art. 1º, III)	2,710
	População dos 50 municípios mais populosos (art. 1º, IV)	2,000
	Educação (art. 1º, V)	2,000
	Produção de alimentos (art. 1º VI)	1,000
	Patrimônio cultural (art. 1º, VII)	1,000
	Meio ambiente (art. 1º, VIII).	1,000
	Gasto com saúde (art. 1º, IX).	2,000
	Receita própria (art. 1º, X)	2,000
	Cota mínima (art. 1º, XI)	5,500
	Municípios mineradores (art. 1º, XII)	0,110
	Soma	**25,000**
Lei Complementar 63 / 90	VAF - Valor Adicionado Fiscal	**75,000**
	Total	**100,000**

Fonte:http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/repasse_receita/criterios/icmscriterios.htm

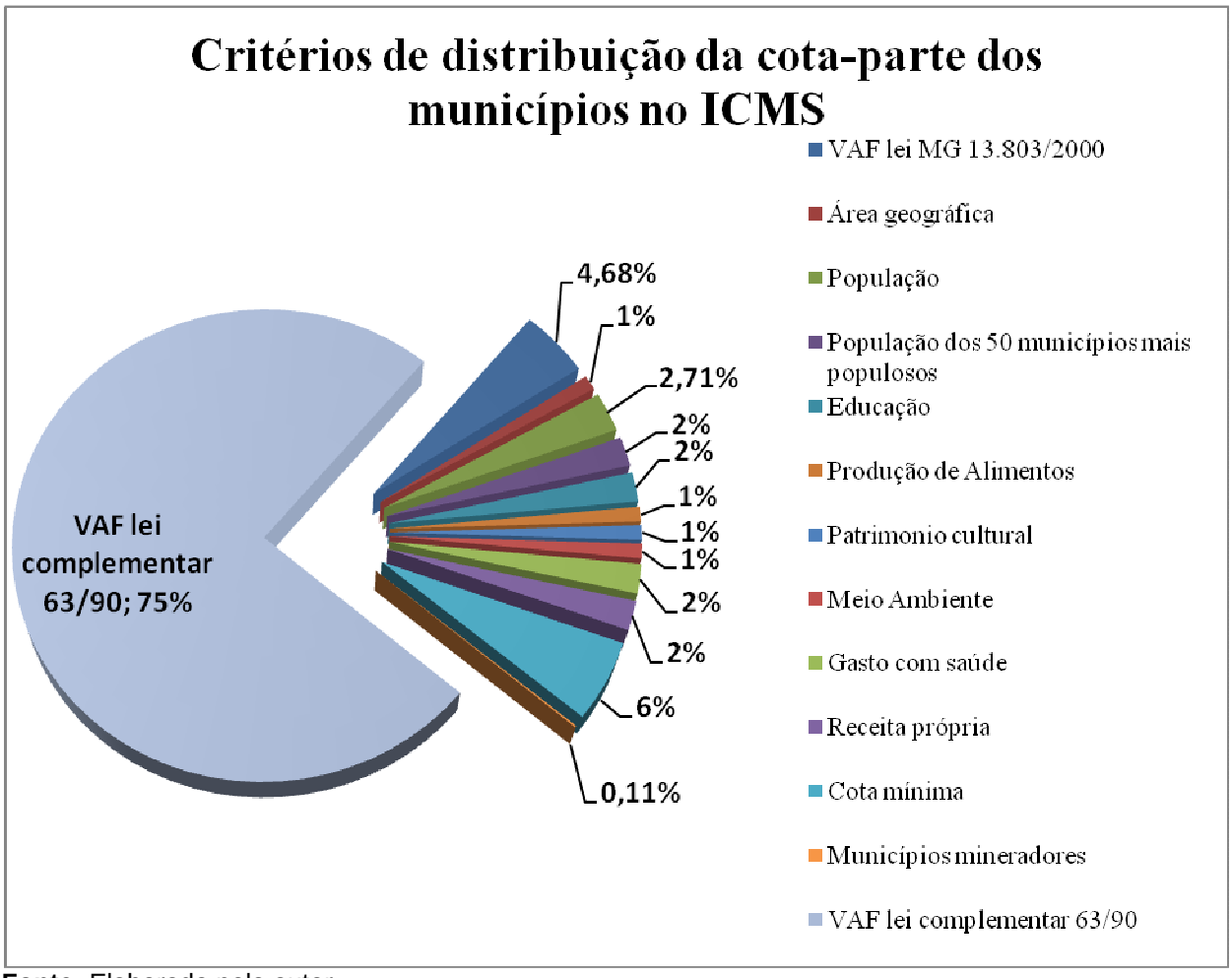

Fonte: Elaborado pelo autor

2.1 Lei Robin Hood

Em Minas Gerais a “Lei Robin Hood” que criou o ICMS Ecológico, foi de suma importância para a consolidação deste instrumento, acrescentando outros critérios com a sua implantação, como conservação de mananciais de abastecimento, saneamento ambiental, coleta e destinação final do lixo, tratamento do esgoto e patrimônio histórico.

O inciso VIII, do art. 1º da Lei nº 13.803/2000[3], também conhecida como “Lei Robin Hood”, define os critérios de repasse do ICMS Ecológico, em Minas Gerais.

Artigo. 1º.

[3] Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.

VIII – meio ambiente: observado o seguinte:

a) Parcela de, no máximo 50% (cinquenta por cento) do total será distribuída aos municípios cujos sistemas de tratamento ou disposição final de lixo ou de esgoto sanitário, com operação licenciada pelo órgão ambiental estadual, atenda, no mínimo a respectivamente70% (setenta por cento) e 50% (cinquenta por cento) da população, sendo que o valor máximo a ser atribuído a cada município não excederá o respectivo investimento, estimado com base na população atendida e no custo médio “per capta” dos sistemas de aterro sanitário, usina de compostagem de lixo e estação de tratamento de esgotos sanitários, fixado pelo conselho Estadual de Política Ambiental;

b) O restante dos recursos será distribuído com base no índice de conservação do município, calculado de acordo com o anexo IV desta lei, considerando-se as unidades de conservação estaduais, federais e particulares, bem como as unidades municipais que venham a ser cadastradas, observadas os parâmetros e os procedimentos definidos pelo órgão ambiental estadual;

c) A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável fará publicar, até o último dia do trimestre civil, os dados apurados relativos ao trimestre imediatamente anterior, com a relação de municípios habilitados segundo as alíneas “a” e “b” deste inciso, para fins de distribuição dos recursos no trimestre subseqüente.

2.2 Repasse do estado para municípios e RPPNs

O repasse aos Municípios em 2011, segundo dados da Fundação João Pinheiro foi de 25% do repasse conforme Lei Robin Hood: **R$ 55.328.080,57** (cinquenta e cinco milhões trezentos e vinte e oito mil oitenta reais, e cinquenta e sete centavos).

O repasse aos RPPNs, segundo dados da Fundação João Pinheiro os dados são de 2008 no valor de **R$ 24.174.910,73** (vinte e quatro milhões cento e setenta e quatro mil e novecentos e dez reais, e setenta e três centavos).

3 MUNICIPIOS

3.1 Critérios para obter ICMS ecológico em Minas Gerais

Em Minas Gerais, a Lei Robin Hood institui e consolida o ICMS ecológico estabelecendo critérios para sua implantação, como conservação de mananciais de abastecimento, saneamento ambiental, coleta e destinação final do lixo, tratamento do esgoto e patrimônio histórico. Com foco neste recurso jurídico, tem-se por objetivo evidenciar uma das formas criativas de como as sociedades podem lidar com seus problemas urgentes.

3.2 Tipos de poluição e tratamento

3.2.1 Poluição hídrica

A poluição hídrica, também conhecida como poluição das águas, tem como característica a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que direta ou indiretamente lance matérias ou energia nas águas em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. Os principais responsáveis por esse tipo de poluição são os lançamentos de efluentes industriais, agrícolas, comerciais e esgotos domésticos, além de resíduos sólidos como garrafas pet, sacos plásticas entre outros mais. É a alteração dos elementos constitutivos da água, tornando-a imprópria ao consumo ou à utilização para outros fins.

Os prejuízos desse processo são imensos, além de comprometer a qualidade da água para abastecimento, ocorre a morte de espécies aquáticas, além da proliferação de doenças como a febre tifóide, meningite, cólera, hepatites A e B, entre outras. Outros fatores negativos da poluição hídrica são: odor, grande concentração de mosquitos e eutrofização (quando o esgoto é lançado nos meios aquosos, o excesso de nutrientes provoca o crescimento de algas, impedindo a passagem da luz e a transferência do oxigênio atmosférico para o meio aquático). Algumas medidas para minimizar a poluição hídrica são maiores investimentos para instalação de estações de tratamento de esgoto, Intensificação na fiscalização de indústrias, Educação ambiental para a população em geral, Utilização de produtos químicos na agricultura menos agressivos ao meio ambiente.

3.2.2 Poluição do solo

A poluição do solo consiste numa das formas de poluição, que afeta particularmente a camada superficial da crosta terrestre, causando malefícios diretos ou indiretos à vida humana, à natureza e ao meio ambiente em geral. Consiste na presença indevida, no solo, de elementos químicos estranhos, como os resíduos sólidos ou efluentes líquidos produzidos pelo homem, que prejudiquem as formas de vida e seu desenvolvimento regular.

O acondicionamento adequado dos resíduos sólidos é uma questão de saúde pública e um meio de prevenir a contaminação do solo, competindo aos departamentos da área sanitária estabelecer critérios adequados para o destino desses resíduos. Destacamos as mais conhecidas formas de disposição dos resíduos sólidos: Depósito a céu aberto, depósito em aterro sanitário, usina de compostagem, usina de reciclagem e usina de incineração.

3.2.3 Depósito a céu aberto

E a forma mais inadequada que existe para o acondicionamento dos resíduos sólidos, no entanto e o mais usado pelos municípios, este tipo de deposito causa danos ao ar atmosférico, ao solo e subsolo, ao lençol freático, flora, a fauna, e ao próprio ser humano que tem a saúde afetada.

Solução seria adotar outros meios mais viáveis como:

- USINA DE COMPOSTAGEM (é a transformação de resíduos sólidos domésticos em composto utilizado como adubo nas lavouras).
- USINA DE RECICLAGEM (É o método pelo qual há o reaproveitamento de determinados materiais).

- USINA DE INCINERAÇÃO (A incineração tem um elevado custo para sua implantação, porém é um dos processos mais eficazes, transformando resíduos sólidos em material inerte).

Estas são algumas soluções apresentadas aos municípios, de forma que ao aplicar teriam o incentivo do ICMS Ecológico, mais pelo que vimos alguns municípios não tem o menor interesse em realizar a devida participação na luta pelo meio ambiente.

Imagem IMAGEM 1 - Depósito a céu aberto
Fonte:

4 ESTUDO DO CASO DA CIDADE MINEIRA DE SÃO DOMINGOS DO PRATA

Algumas cidades minerais da bacia hidrográfica do Rio Doce e do médio Piracicaba recebem o ICMS Ecológico. Como o caso do município de São Domingos do Prata, com extensão territorial de 746,37 Km^2, com uma população de aproximadamente

17.000 habitantes, alcançou o critério meio ambiente, para ter direito a receita referente ao ICMS Ecológico, após implantação de usinas de reciclagem e compostagem de lixo, atendendo a 70% da população, acabando com o lixo acumulado em lixões e em terrenos baldios.

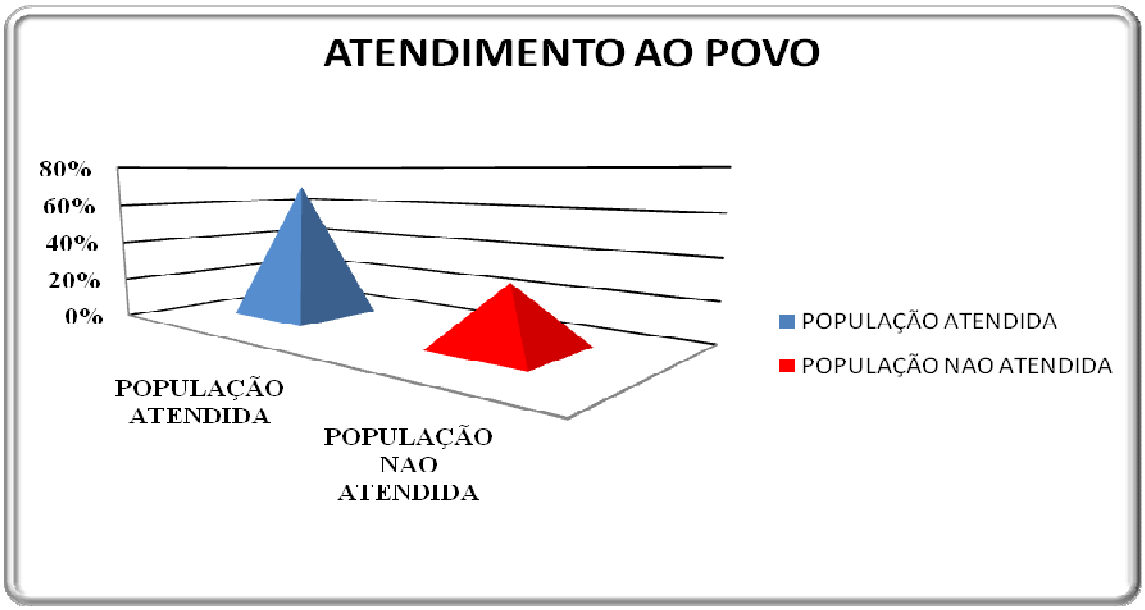

FONTE: Elaborada pelo autor

Mesmo com toda estrutura da usina de reciclagem, ainda não e feita coleta seletiva na cidade o lixo chega todo misturado, ele é separado (papeis, plásticos, vidros, e outros rejeitos) e após esta separação, os rejeitos vão para o pátio e se transformam em lixo orgânico:

- Lixo orgânico: compostagem e triagem, aproveitamento de lixo orgânico; casca de laranja, bagaços e outros. O Lixo orgânico fica no pátio durante 90 dias, após este tempo, tudo é peneirado, transformando-se em adubo e cedido para plantios em jardins, plantações de canas, e outros, com exceção de hortas, onde se plantam hortaliças rasteiras, as quais não podem ter um contato direto com estes resíduos do adubo. Usina de Reciclagem conta hoje com 23 funcionários capacitados para tais serviços;

- Lixo hospitalar: este é colocado separado de todos os demais, o qual não pode ficar exposto às chuvas. Na cidade e feito uma parceria com o hospital

local, para que as residências que, á, algum tipo lixo hospitalar, seja recolhido adequadamente;

- Vidros: estes são separados e destinados a empresas de reaproveitamento do material, onde são vendidos junto aos outros materiais recicláveis reaproveitados na usina, gerando um retorno financeiro que torna todo trabalho de reciclagem autossustentável;

- Cantina: devido ao fato de se trabalhar com lixo, a hora do almoço e dos lanches é sagrada e deve ser em um local limpo e arejado, e nisto os organizadores da Usina estão de parabéns, colocando a cantina a uma boa distância de onde o lixo é trabalho, contanto assim com mesas, cadeiras, sanitário, e demais cuidados de higiene dos trabalhadores.

5 RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL (RPPN)

Com a Portaria nº. 327 de 29 de agosto de 1977, do extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), que foi editada através de uma ideia de se proteger áreas particulares no Brasil, quando fazendeiros de todas as partes do país, principalmente do Rio Grande do Sul, viram a necessidade de dar proteção oficial as suas propriedades rurais, criando através desta portaria os Refúgios Particulares de Animais Nativos (REPANs), em 27 de julho de 1988 foi criado a portaria 217 onde passa a ter o nome de Reservas Particulares de Fauna e Flora.

No inicio dos anos 90, foi editado o Decreto nº 98.914 de 31 de janeiro de 1990, surge as famosas RPPNs, seis anos depois foi atualizado pelo Decreto nº 1922 de 05 de junho de 1996 que define RPPN no seu artigo 1º que define como “Área de domínio privado a ser especialmente protegida por iniciativa do seu proprietário, mediante reconhecimento do poder publico, por ser consideradas de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação”.

Com o surgimento da nova lei do sistema nacional de conservação da natureza (SNUC), as RPPNs passam a ser consideradas Unidades de Conservação (UC). Lembrando que uma RPPN e uma UC de uso sustentável.

No Brasil as áreas de domínio de RPPNs são de 698840,64(ha) sendo o Centro-Oeste em primeiro com a maior área de preservação de 3450005,06(ha), seguido do Sudeste com 146047,11(ha), Nordeste com 113568,14(ha), Sul com 72232,55(ha), e em ultimo vem o Norte com 21987,78(ha), estudo realizado pelo cadastro nacional de RPPNS[4].

Pelos dados do mesmo estudo e notado que existe uma mudança na ordem dos fatores quando o fala no total de RPPNs por região, no Brasil são 1073 RPPNs, sendo o Sudeste em primeiro com 427, no Sul com 294, no Nordeste com 190, o Centro-Oeste em quarto com 115, e o Norte na mesma posição com 47. Demonstração clara que as regiões com menor tamanho de área ocupada tem mais a presença do particular de pequeno porte.

---

[4] **Cadastro Nacional de RPPNs.** Tem como objetivo organizar e apoiar todas as RPPN, permite o melhor conhecimento da situação atual e, assim, um fortalecimento das ações de apoio. Disponível em: <http://www.reservas particulares.org.br/relatorios/sumarizacao/regiao/>.

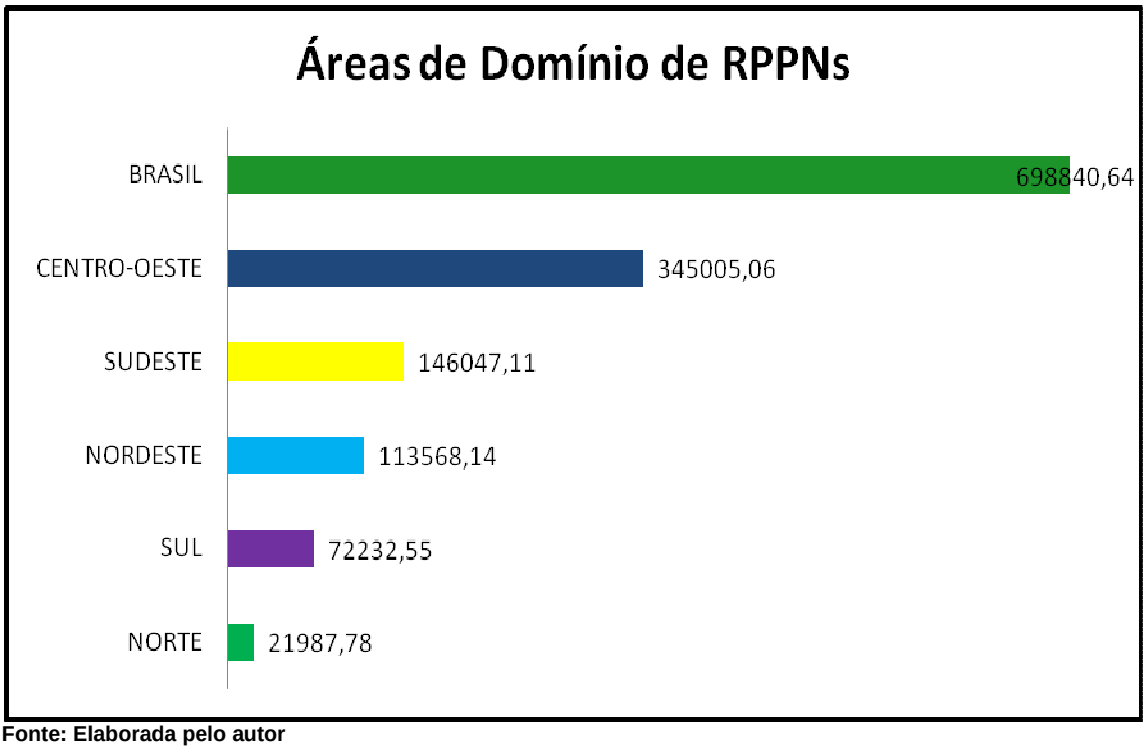

Fonte: Elaborada pelo autor

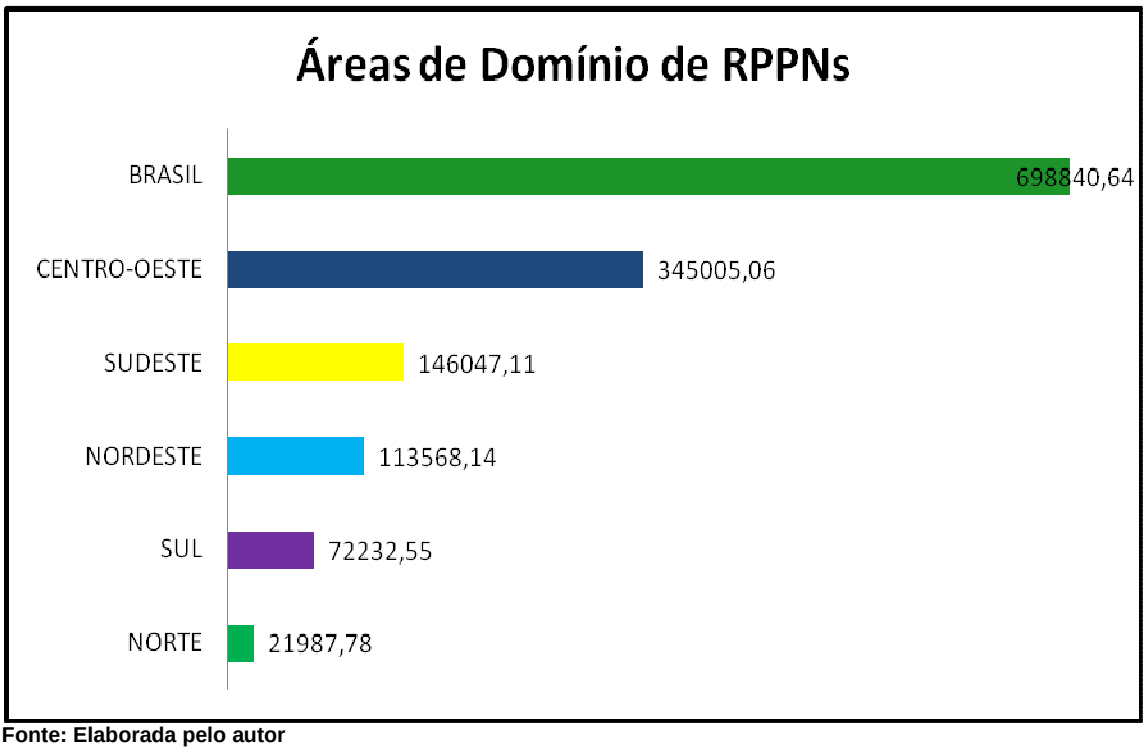

Fonte: Elaborada pelo autor

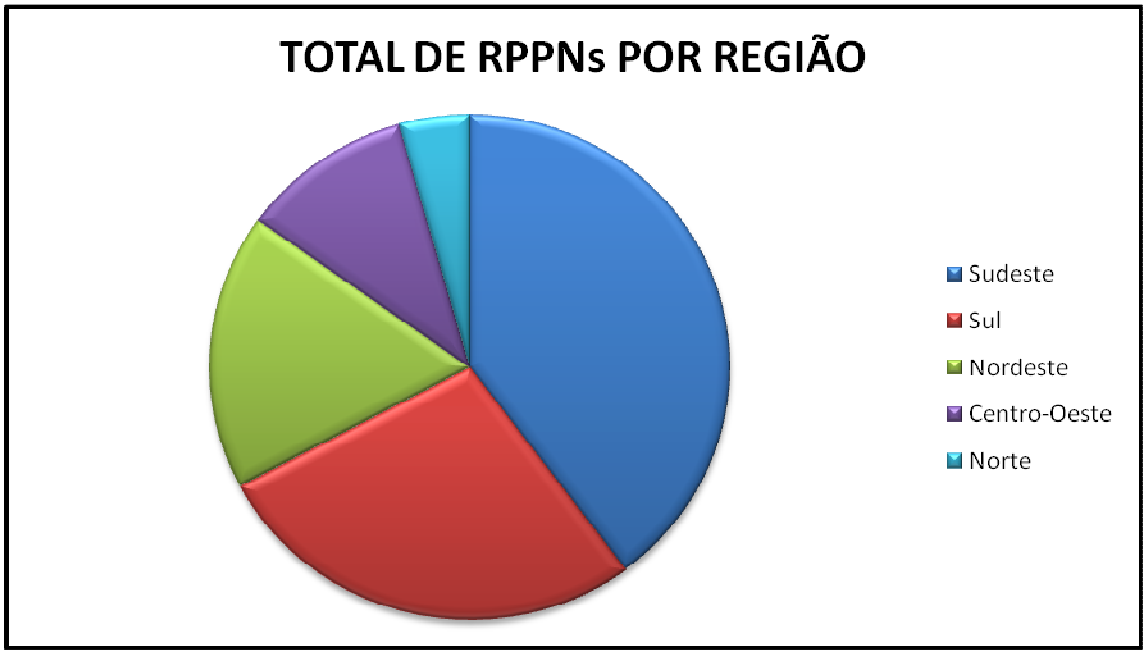

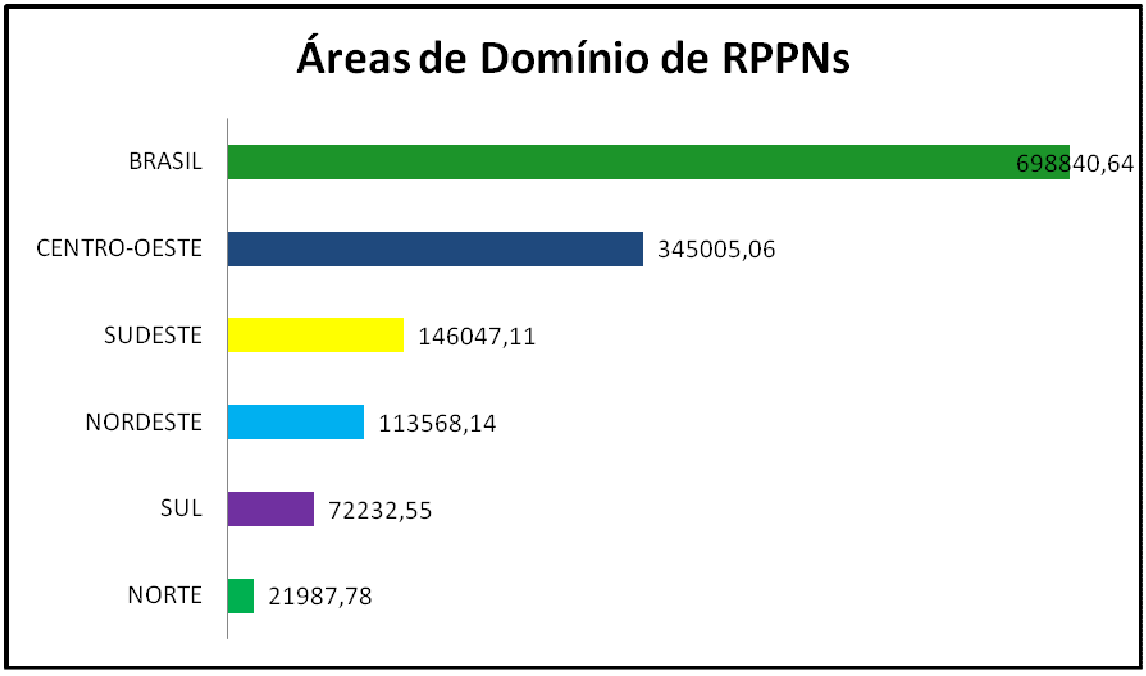

Fonte: Elaborada pelo autor

5.1 Como criar uma RPPN em Minas Gerais

A criação de RPPN, em Minas Gerais, será necessária, apresentar o requerimento junto o IEF, será observado alguns critérios para essa criação tipo: Ser significativa

para a proteção da diversidade biológica; Possuir paisagem de grande beleza; ou Reunir condições que justifique ações de recuperação ambiental, capazes de promover a conservação de ecossistemas frágeis ou ameaçados.

As RPPNs não existem limites de tamanho para a mesma. A menor RPPN existente tem 1 ha e a maior chega a 104 mil ha. A propriedade também pode ser reconhecida em sua totalidade ou apenas em parte. Podem participar pessoas físicas, empresas de todos os portes, assim como entidades civis e religiosas podem requerer o reconhecimento de suas propriedades rurais como reservas particulares do patrimônio natural. Assim, estarão contribuindo com a rápida ampliação das áreas protegidas. Além de levarem as gerações futuras os benefícios da manutenção da biodiversidade brasileira, uma das mais ricas do planeta.

Os passos do reconhecimento da RPPNs são:

a) Documentos necessários: Escritura definitiva da propriedade, com matricula no cartório de registro de imóveis; Cédula de identidade ou Ato de designação de pagamento (quando se trata de pessoa jurídica);Comprovante de pagamento do imposto territorial rural-ITR;Planta do imóvel, indicando limites e confrontantes da propriedade,área a ser reconhecida, e sua localização no município ou região;

b) Reconhecimento em 60 dias, IEF que é órgão responsável pelo reconhecimento faz a vistoria no local, analisa a documentação e emite parecer. Se este for favorável, o proprietário assina um termo de compromisso, e o reconhecimento da área é publicado no diário oficial;

c) Registro em Cartório após a publicação do reconhecimento, o proprietário tem o prazo de 60 dias para promover a averbação deste termo de compromisso no cartório de registro de imóveis competente. Assim, a RPPN estará reconhecida e garantida por lei.

6 MINAS GERAIS E RPPNs

Minas Gerais segundo o portal (meioAmbiente.com MG) passou a ser o estado brasileiro com o maior número de Reservas Particulares do Patrimônio Natural (RPPNs). O estado tem ao todo 217 reservas. A RPPN é uma unidade de conservação particular, criada por iniciativa do proprietário e reconhecida no âmbito estadual pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF). São 123 Reservas estaduais com aproximadamente 64 mil hectares de Cerrado, Mata Atlântica e Caatinga preservados.

De acordo com dados da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas (GCIAP) do IEF, 24% de todas as áreas particulares protegidas no país se encontram no estado mineiro. No Brasil existem 903 RPPNs, com cerca de 662 mil hectares protegidos por empresas, entidades e civis com o apoio de órgãos federais e estaduais. Até 2007 haviam sido decretadas aproximadamente 500 RPPNs e o considerável aumento apresenta uma conquista no processo de conservação de terras privadas. Em seguida serão apresentadas algumas das RPPNs da nossa região.

6.1 Santuário do Caraça

A Reserva Particular do Patrimônio Natural - Santuário do Caraça é uma Unidade de Conservação de âmbito federal, gravada com perpetuidade, através da Portaria do IBAMA, nº 32, de 20 de março de 1994.

Tal título se deve à Província Brasileira da Congregação da Missão que, por iniciativa própria e pelo seu compromisso sócioambiental, reservou de seus 11.233 hectares de área total, 10.187,89 hectares como área de preservação, com o intuito de garantir contra possíveis interesses danosos ao seu patrimônio natural, bem como de contribuir com os benefícios da qualidade de vida do mundo para as gerações presentes e futuras.

Apenas atividades de pesquisa científica e de visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais são permitidas numa RPPN, conforme Lei 9.985 / 2000, Art. 21, parágrafo 2.

Atualmente, o Caraça também integra a área destinada às Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica, reconhecidas pela UNESCO em 2005. Ademais, está inscrito na Área de Proteção Ambiental ao Sul da Região Metropolitana de Belo Horizonte (APA Sul – RMBH) e é um dos divisores de duas grandes bacias hidrográficas, a do Rio São Francisco e a do Rio Doce, tornando-se, também por isso, área prioritária para a conservação e para o equilíbrio ecológico.

6.2 Fazenda Macedônia

Fazenda Macedônia, localizada no município de Ipaba. Reconhecida pelo IBAMA, em 1994, como Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), a Fazenda é situada na margem direita do Rio Doce e é um dos principais remanescentes de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

Os trabalhos desenvolvidos por pesquisadores do Centro Universitário têm como objetivo conhecer a diversidade de mamíferos, moluscos, insetos e plantas da reserva. Os participantes do projeto são professores envolvidos em um grupo de pesquisa intitulado Ecologia de Comunidades.

É de suma importância a identificação dessas espécies aqui na região, tendo em vista que algumas delas já fazem parte da lista de animais em extinção divulgada pelo IBAMA. Com estas pesquisas podemos não só registrar a presença desses animais silvestres, como também promover a conscientização ambiental junto à população, no que se refere à preservação dessas espécies.

6.3 Sitio do Zaca

A RPPN foi criada para ser mais um mecanismo de preservação ambiental, visto que na propriedade se encontram várias nascentes, espécies de flora nativa e fauna bem variada. A reserva está inserida numa porção de terra de mais de 17 hectares localizadas no Centro de Educação Ambiental Portal da Mata Atlântica cuja sua totalidade soma-se mais de 30 hectares. O CEA atende na atualidade crianças de escolas públicas e privadas, alunos do 1º, 2º e 3º graus, técnicos e profissionais da área ambiental, mestrandos e doutorandos, inclusive professores de ensinos superiores. No ano de 2008 houve a participação/visita de alunos da Escola de Portadores de Necessidades Especiais. Existem no CEA, trilhas pré-estabelecidas que são utilizadas para a educação ambiental na prática para o público visitante.

7 RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RPPN EM MINAS

Pesquisa realizada pelo IBGE em 2007, vem demostras o por que o estado de Minas vem em primeiro lugar no Ranking Brasileiro de estado que mais tem RPPNs. O estado de Minas possui o total de 853 municípios, sendo 137 com RPPNS, somando um total de 127807,88(ha) de área preservada.

O município com o maior número de RPPNs e Coromandel, contem 14 unidades somando um total de 2649,79(ha), o município vem em primeiro pelo número de RPPNs mais fica em 15º lugar em área, a maior área e do município de Bonito de Minas, com 21057,12(ha) de reservas, com o apenas 4 RPPNs.

Tabela 2. Relação dos municípios por número de RPPNs

Município	UF	Número de RPPN	Total da Área Protegida (ha)
Coromandel	MG	14	2649,79
Aiuruoca	MG	10	554,66
Santana do Riacho	MG	6	1895,39
Alto Jequitibá	MG	6	140,17
Espera Feliz	MG	6	71,90

Município	UF	Número de RPPN	Total da Área Protegida (ha)
Santa Bárbara	MG	5	12761,49
Nova Lima	MG	5	2121,10
Descoberto	MG	5	257,47
Bonito de Minas	MG	4	21057,12
Bocaina de Minas	MG	4	171,84
São Thomé das Letras	MG	4	11,04
Itabira	MG	3	809,76
Juiz de Fora	MG	3	269,08
Andrelândia	MG	3	100,07
Pedro Leopoldo	MG	3	112,96
Brumadinho	MG	3	292,74
Alterosa	MG	3	6,80
Patrocínio	MG	3	86,02
Corinto	MG	3	1576,16
Uberlândia	MG	3	460,64
Congonhas	MG	3	434,23
Carbonita	MG	3	6337,39
Poços de Caldas	MG	3	686,24
Paracatu	MG	3	2678,44
Santa Luzia	MG	2	18,00
Antônio Dias	MG	2	299,93
Olhos-d'-gua	MG	2	13759,76
Fervedouro	MG	2	53,25
Toledo	MG	2	11,33
Marmelópolis	MG	2	48,16
Três Marias	MG	2	635,00
Serra do Salitre	MG	2	177,99
Lima Duarte	MG	2	27,15
Baependi	MG	2	40,38
Bom Jardim de Minas	MG	2	100,02
Caldas	MG	2	368,58
Arinos	MG	2	500,45
Tombos	MG	2	390,64
Manhuaçu	MG	2	72,79
São João Nepomuceno	MG	2	34,00
Itamarati de Minas	MG	2	480,95
Lagoa da Prata	MG	2	89,53

Município	UF	Número de RPPN	Total da Área Protegida (ha)
Unaí	MG	2	1313,00
Diamantina	MG	2	4682,00
São Roque de Minas	MG	2	111,70
Três Pontas	MG	1	3,50
Presidente Olegário	MG	1	2994,80
Caratinga	MG	1	957,58
Itamonte	MG	1	16,94
Ijaci	MG	1	2,00
Olaria	MG	1	30,10
Crisólita	MG	1	158,80
Santana dos Montes	MG	1	10,49
Lagoa Dourada	MG	1	62,14
Grão Mogol	MG	1	307,02
Miraí	MG	1	1,46
Ipatinga	MG	1	17,34
Lagamar	MG	1	483,74
Salto da Divisa	MG	1	155,40
Taquaraçu de Minas	MG	1	13,00
Ouro Branco	MG	1	1274,24
Santa Maria do Salto	MG	1	567,04
Ipaba	MG	1	560,00
Rio Preto	MG	1	25,58
Mariana	MG	1	3661,84
Brasilândia de Minas	MG	1	204,00
Uberaba	MG	1	38,13
Sacramento	MG	1	157,98
Nova Ponte	MG	1	358,33
Rosário da Limeira	MG	1	70,00
João Monlevade	MG	1	518,70
Carmo de Minas	MG	1	20,36
São Sebastião da Bela Vista	MG	1	33,47
Ouro Preto	MG	1	4,84
Araxá	MG	1	30,00
Simonésia	MG	1	133,74
Aimorés	MG	1	608,69
Monte Belo	MG	1	291,56
Belo Horizonte	MG	1	14,88

Município	UF	Número de RPPN	Total da Área Protegida (ha)
Carmo do Rio Claro	MG	1	22,44
Muriaé	MG	1	222,00
Rio Novo	MG	1	35,22
Tupaciguara	MG	1	93,36
Engenheiro Navarro	MG	1	150,00
Santa Vitória	MG	1	179,40
Chapada Gaúcha	MG	1	7341,57
Manga	MG	1	4055,00
Paraopeba	MG	1	34,18
Ladainha	MG	1	219,90
Sabará	MG	1	726,35
São Joaquim de Bicas	MG	1	22,11
Alfenas	MG	1	19,32
Formiga	MG	1	8,15
Matozinhos	MG	1	173,00
Antônio Carlos	MG	1	12,62
Cambuí	MG	1	9,68
Arcos	MG	1	83,00
Juvenília	MG	1	2896,08
Cristina	MG	1	39,50
Santana do Deserto	MG	1	709,00
Conceição do Pará	MG	1	3,50
Santa Rita de Jacutinga	MG	1	84,23
Piracema	MG	1	5,20
Perdizes	MG	1	2694,73
Paineiras	MG	1	28,32
Pompéu	MG	1	24,00
Itapecerica	MG	1	56,93
Rio Piracicaba	MG	1	195,31
Pouso Alegre	MG	1	40,56
Igaratinga	MG	1	12,50
Central de Minas	MG	1	31,00
São José do Goiabal	MG	1	17,35
Monte Sião	MG	1	1,47
São Gonçalo do Rio Abaixo	MG	1	96,41
Extrema	MG	1	28,69
Gurinhatã	MG	1	119,91

Município	UF	Número de RPPN	Total da Área Protegida (ha)
Machado	MG	1	7,40
Santa Bárbara do Monte Verde	MG	1	3,20
Santos Dumont	MG	1	18,35
Buenópolis	MG	1	720,90
Conselheiro Lafaiete	MG	1	436,00
Betim	MG	1	16,20
Guarda-Mor	MG	1	518,24
Itanhandu	MG	1	258,54
Patos de Minas	MG	1	280,00
Juatuba	MG	1	91,91
Santo Hipólito	MG	1	129,00
Coração de Jesus	MG	1	34,00
Piranga	MG	1	21,94
Itacambira	MG	1	1832,00
Cláudio	MG	1	1,10
Ibiá	MG	1	493,00
Morada Nova de Minas	MG	1	590,00
Juruaia	MG	1	6190,00
Juramento	MG	1	3108,00
Poté	MG	1	15,00
Carangola	MG	1	6,31
Total Municípios: 137 Total Municípios no Estado: 853 (fonte: IBGE, 2007) Percentual com RPPN: 16,06 %		242	127807,88

Fonte: IBGE,2007

7 CONCLUSÃO

Com a constituição Federal de 1988 os administradores públicos passaram a ter uma maior conscientização da necessidade de preservação ambiental, amenizando os danos ambientais causados pelos lançamentos de esgoto e lixo a céu aberto. Os Municípios mineiros iniciaram a partir de 1997, uma corrida para licenciamento das

Estações de Tratamento de Esgoto – ETE's, de Usinas de Reciclagem e Compostagem e das Unidades de Conservação

Devido a esta preocupação para preservar o meio ambiente, o estado de Minas teve um grande aumento de RPPNs, mais foi logo percebido a falta de incentivos para aumento dessas áreas, para que possa haver um desenvolvimento de novas áreas para este trabalho, seria necessária também uma nova politica de estimulo, com a união das forças de órgãos públicos e das Associações,será realizado um maior desempenho e com mais eficácia. As reservas possuem um papel fundamento na conservação, além de possibilitar a formação de corredores ecológicos. mais uma vez que são pouco atrativas por faltar os benefícios e os custos são muito elevado.

A utilização das RPPNs e de extrema importância, como visto neste trabalho a grande maioria voltada para proteção, e uma pequena parte e voltada para educação ambiental. Lembrando que a educação ambiental de deveria ser recomendada para todas as reservas, assim tendo uma garantia de proteção da área, evitando queimadas, caças e extrativismo como foi destacado no referencial te órico.

A Lei Robin Hood foi de extrema importância para a consolidação do ICMS Ecológico, por adotar critérios importantes para a obtenção do benefício pelos Municípios, como a existência de unidade de conservação e proteção dos mananciais de abastecimento e também critérios ligados ao saneamento ambiental, coleta e destinação final do lixo e patrimônio histórico.

Não resta dúvida da importância de se investir em meio ambiente, em todas as suas formas. A receita do ICMS Ecológico como financiamento de programas ambientais é de valo muito importante mais deveria ter mais apoio.

REFERENCIAS

ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE RPPNS. **Tem Cheiro de Natureza no Ar, RPPN conservação em Áreas Privadas.** Paraná, [2007?].

BORSOI, Zilda Maria Ferrão; TORRES, Solange Domingo Alencar. **A política de recursos hídricos no Brasil**. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/ sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/revista/rev806.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2012.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2012.

CONSERVAÇAO INTERNACIONAL BRASIL. **Programas de incentivos para criação de RPPNs.** Disponível em: <www.conservation.org.br>. Acesso em: 27 mar. 2012.

CUNHA, Leonardo Dias. **ICMS Verde.** 2009. Disponível em: <http://www. jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=6932 >. Acesso em: 20 maio 2012.

FUNDAÇAO JOÃO PINHEIRO. Lei Robin Hood: Lei n° 18.030/2009. Dispõe"distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios". **ESTADO DE MINAS GERAIS**, Belo Horizonte, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Relação dos Municípios por Número de RPPN**. 2007. Disponível em: <reservasparticulares.org.br>. Acesso em: 30 mar. 2012.

INTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS (MG). Coordenadoria de Unidade de conservação. **ICMS Ecológico.** Belo Horizonte. 2011. Apostila

MARTINI, Luiz Carlos Pittol; LANNA, Antonio Eduardo. Medidas Compensatórias Aplicáveis à Questão da Poluição Hídrica de Origem Agrícola. Porto Alegre: **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, v.8, n.1, 2003.

MINAS GERAIS. **Lei nº 13.803, de 27 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. Disponível em: <http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/leis/l13803_2000.htm >. Acesso em: 06 jun. 2012**.**

MUNICÍPIOS com tratamento adequado de lixo e esgoto. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/noticias/1/295-municipios-com-tratamento-adequado-de-lixo-e-esgoto-receberao-diploma-da-feam>. Acesso em: 20 maio 2012.

SÃO DOMINGOS DO PRATA (MG). **Meio ambiente, Usina de Reciclagem**. Disponível em: http://racol.com.br/cidades/prata/tipo/prefeitura/sdprata/meioambiente.asp. Acesso em: 20 maio 2012.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS. **Legislação tributaria**. Disponível em:

<http://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/ricms/>. Acesso em: 03 jun. 2012.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental.** 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2011.

THE NATURECONSERVANCY**. ICMS ecológico**. Proteger a natureza e preservar a vida. Disponível em: <http://portugues.tnc.org/comunicacao-midia/press-releases/atualizacao-do-portal-do-icms-ecologico.xml>. Acesso em: 05 maio 2012.

Sítios pesquisados:

http://www.ief.mg.gov.br/

http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/assuntos_municipais/repasse_receita/criterios/icmscriterios.htm

http://www.sefaz.rs.gov.br/Site/MontaMenu.aspx?MenuAlias=m_cidadao